



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DE Nº 140/2024 – Dá nome de PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS CASTRO a pracinha que fica localizada na bifurcação das Ruas Luiz Girão e Joacy Freitas Dutra, no Bairro Alto da Mangueira, neste Município que indica e da outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de nº 140/2024, de autoria do vereador Ivonaldo Lima, Denomina de PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS CASTRO a pracinha que fica localizada na bifurcação das Ruas Luiz Girão e Joacy Freitas Dutra, no Bairro Alto da Mangueira neste Município e da outras providencias.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é homenagear, com a denominação de PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS CASTRO a pracinha que fica localizada na bifurcação das Ruas Luiz Girão e Joacy Freitas Dutra, no Bairro Alto da Mangueira, com o nome do falecido FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, natural de Aracoíaba, mas Morador antigo do bairro Alto da Mangueira, e que contribuiu positivamente para salutar política de Maracanaú e para inúmeras atividades beneficentes no seu entorno.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo é a nomeação de Rua, no âmbito do município.

A lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 285 - É vedado ao Município:

I - atribuir nome de pessoa viva a avenidas, praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viaduto,



Renovação com Responsabilidade
praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades,
edifícios públicos, auditórios, vilas, núcleos urbanos e
quaisquer outras áreas públicas;

A lei orgânica do Município dispõe que é de competência do Prefeito do Município legislar e estabelecer normas de natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

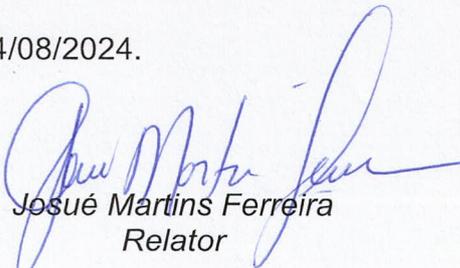
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, considera-se que a proposição não lesa a competência legislativa do Art.38 do regimento interno conforme está demonstrado.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de parecer favorável ao **PROJETO DE LEI DE Nº 140/2024 – Dá nome de PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS CASTRO a praçinha que fica localizada na bifurcação das Ruas Luiz Girão e Joacy Freitas Dutra, no Bairro Alto da Mangueira, neste Município que indica e da outras providências.**

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, 14/08/2024.


Josué Martins Ferreira
Relator